



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 3.002/2022

Regulamenta a Lei nº 2.692/14, no tocante a vistoria da frota de serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Triunfo.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas no art.143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei 2.692/14, preceituando que os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados pelo órgão competente credenciado pelo DAER ou por oficinas autorizadas por este, na periodicidade da legislação vigente, devendo o responsável pelo mesmo apresentar o respectivo laudo de vistoria ao setor responsável da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 54 de 22/02/2022 emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS

DECRETA:

Art. 1º. O Credenciamento de profissionais autônomos legalmente registrados pelo CREA/RS, para fins da inspeção técnica semestral dos veículos integrantes do transporte escolar do município será feito mediante requerimento junto ao protocolo geral do município, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação do Profissional;
- II – Carteira de identidade profissional do CREA/RS ou Certidão de Registro Profissional;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 2º. Apresentado o requerimento, será o mesmo autuado e encaminhado ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para análise e deferimento da Certidão de Habilitação.

Art. 3º. A certidão de habilitação deverá ser expedida conforme modelo do anexo único do presente Decreto.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 28 de setembro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO certifica, para os devidos fins, que o Sr.(a) _____, registrado(a) no CREA/RS sob o nº _____, está devidamente habilitado, junto ao Poder Público Municipal, para a realização de inspeção técnica semestral dos veículos integrantes do transporte escolar, conforme Processo Administrativo nº _____.

Esta Certidão possui validade de 12 (doze) meses a contar de sua expedição.

Triunfo, _____ de _____ de 20_____.

Secretário(a) Municipal de Educação
Nome:

Responsável pelo Setor de Transportes
Nome: